



Registrado sob nº 13.024

Soledade, 27 / 05 / 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.024/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização da alienação de uma sobra de 606,01m² a R&R Santos Construções Ltda, cadastrada no CNPJ nº 12.142.883/0001-53; Edson Lourenço Borges Batista, cadastrado no CPF nº 181.698.300-44; Leila Batista, cadastrada no CPF nº 943.676.980-68; Bruno Batista, cadastrado no CPF nº 026.579.350-52; Luiz Edson dos Santos Batista, cadastrado no CPF nº 032.433.410-94; Lídia Batista Hermes, cadastrada no CPF nº 004.487.120-16; e Hélio de Freitas Pinto, cadastrado no CPF nº 628.300.740-68.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica do Município; e Lei Municipal de nº 1.927/1990, de 19 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a alienação a R&R Santos Construções Ltda, cadastrada no CNPJ nº 12.142.883/0001-53; Edson Lourenço Borges Batista, cadastrado no CPF nº 181.698.300-44; Leila Batista, cadastrada no CPF nº 943.676.980-68; Bruno Batista, cadastrado no CPF nº 026.579.350-52; Luiz Edson dos Santos Batista, cadastrado no CPF nº 032.433.410-94; Lídia Batista Hermes, cadastrada no CPF nº 004.487.120-16; e Hélio de Freitas Pinto, cadastrado no CPF nº 628.300.740-68, de uma sobra de terreno de 606,01m², tendo as seguintes confrontações e metragens:

Uma sobra urbana, situada no norte leste, parte do lote nº 10, da Quadra "60", bairro Missões, nesta cidade de Soledade/RS, com área de 606,01m², sem benfeitorias, tendo as seguintes metragens e confrontações: **AO NORTE**, em 19,65 metros com o Colégio Polivante (PREMEN); **AO LESTE**, em 29,06 metros com o Lote 03 de Jonas Turella Borges e parte do Lote 04 de Dair Borges; ao **SUL**, em 15,80 metros com a área do Município de Soledade; **AO OESTE**, em 31,00 metros com a mesma parte do Lote 10 da área da Matrícula de nº 28.922-AV-10, com registro original na matrícula nº 8.093 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade.

Art. 2º. As despesas de escritura, bem como as de tradição correrão por conta do alienatário, sem que disso ocorra qualquer ônus à Municipalidade.

Art. 3º. O valor da avaliação da área de sobra é de R\$ 2.442,22 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), para fins de cálculo de emolumentos e tributos junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 27 DE MAIO DE 2020.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal